

## PORTARIA COREN-PE Nº 0655/2023

*Empossa Comissão de Ética de Enfermagem do Real Hospital Português, em Recife*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

**Considerando** os Arts. 3º e 12 da Resolução Cofen nº 0593, de 05 de novembro de 2018;

**Considerando** a Decisão Coren-PE nº 0207/2023, baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** Empossar a Comissão de Ética de Enfermagem do Real Hospital Português, em Recife, a saber:

Andrea Gouveia Patriota, Coren-PE Nº 172127-ENF – Presidente;  
Maria Mayonara da Silva Arruda, Coren-PE Nº 345983-ENF – Secretária;  
Shandalla Patricia Almeida Silva Rodrigues, Coren-PE Nº 660359-ENF – Membro;  
Daniele Cristina Clebis Campos, Coren-PE nº 212010-ENF – Membro;  
Jose Manoel dos Santos, Coren-PE nº 681648-ENF – Membro;  
Jessica Silva Lucena, Coren-PE nº 458918-ENF – Membro;  
Renata de Souza Almeida, Coren-PE nº 1204689-TEC – Membro;  
Michelle Nascimento Silva, Coren-PE nº 529705-TE – Membro;  
Maria Jose da Silva, Coren-PE nº 524387-TE – Membro;  
Michele Maria da Silva, Coren-PE nº 1048354-TEC – Membro;  
Adriana Maria Novais Alves Carneiro, Coren-PE nº 458373-TE – Membro;

**Art. 2º** A Comissão de que trata o Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

## PORTARIA COREN-PE Nº 0655/2023

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem;

**Art. 3º** Essa Portaria entra em vigor a partir da ciência dos membros empossados no Art. 1º;

**Art. 4º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 11 de agosto de 2023.